



PROJETO DE LEI Nº PL 1966/2005
(Dos Deputados Expedito Bandeira e Fábio Barcellos)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.
Em, 23, 06, 05.

Expedito Bandeira
Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a alteração da lei nº 953, de 13 de novembro de 1995.

Art. 1º - A Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei:

I - o caput do art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Serão incluídos no Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA-DF - somente os veículos automotores licenciados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, até quatro portas, com lotação mínima de nove e máxima de vinte e dois passageiros, mais operadores, acomodadas em assento, observados o conforto e a segurança dos usuários.”;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1966/05
Fls. Nº 01 RITA

A presente proposição justifica-se tendo em vista que o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, composto por 691 permissionários distribuído em 47 linha, atende em média 138.200 passageiros por dia em veículos com capacidade máxima para 16 pessoas, incluindo motoristas e cobradores, o que já não comporta mais a demanda, haja vista a população do Distrito Federal ter crescido.

O Serviço de Transporte Público Alternativo foi instituído pela Lei nº 194 de 04 de dezembro de 1991, época em que fora licitado 435 permissões, nesta ocasião o Distrito Federal tinha pouco mais de um milhão de habitantes. Em 1997 fora outorgado

[Handwritten signatures]



mais 256 permissões através de concorrência pública, quando o Distrito Federal chegava próximo dos dois milhões de habitantes.

Atualmente o Distrito Federal já ultrapassou a casa dos dois milhões de habitantes, e possui um trânsito caótico em suas principais avenidas, o que seria agravado com a outorga de novas permissões, pois aumentaria o fluxo de veículos nos corredores, acarretando mais congestionamentos. A solução é aumentar a capacidade de acentos dos veículos do Transporte Alternativo já existente.

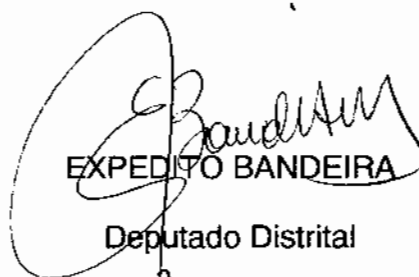
Com o aumento da população do DF, a fiscalização da DFTRANS – Transportes Urbanos do Distrito Federal, vem constatando um aumento no número de Autos de Infrações relativos a excesso de lotação no STPA/DF, o que deverá ser sanado com a aprovação deste projeto de lei.

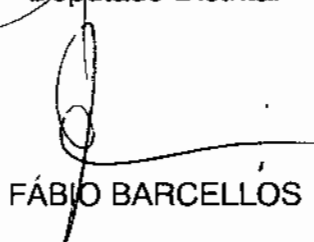
Esta proposição sana ainda os anseios da comunidade do Distrito Federal que, há muito tempo, clama por um transporte de qualidade, o que poderá ser oferecido pelos permissionários do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, com veículos de última geração, que ofereça mais vagas, conforto e segurança aos usuários de transporte coletivo.

É de ressaltar que os objetivos prioritários do DISTRITO FEDERAL, dentre outros, é dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas da educação, saúde, trabalho, **transporte**, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social, conforme preconiza o art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em face destas considerações, solicito aos meus Pares a acolhida favorável deste Projeto de Lei, de relevante interesse para toda comunidade do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2005.


EXPEDITO BANDEIRA
Deputado Distrital


FÁBIO BARCELLOS
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1966/05
Fis. N.º 02 RITA